Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-392/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118022/2012
PROTOCOLO	**:**	1394106
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	HENRIQUE CÉSAR LIRIA ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO ENCAMINHAMENTO DE BALANCETES – JANEIRO A JUNHO/2012.
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. NÃO REMESSA DE BALANCETES MENSAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2012. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 70, DE 23 DE MARÇO DE 2011. PENALIZAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL COM A MULTA REGIMENTAL. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 20ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1) Aplicar multa ao Senhor Henrique César Liria Alves CPF Nº 791.971.321-87, Presidente à época, da Câmara Municipal de Inocência, no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento nos Artigos 42, Incisos II e IV e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela infração ao Artigo 5º da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011;

2) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do

Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Inocência remeta ao SICOM – Sistema de Acompanhamento das Contas Municipais, os dados eletrônicos correspondentes aos balancetes mensais de janeiro a junho de 2012, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Intimar os interessados do resultado deste julgamento, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 04 de novembro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas